



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 23/05/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº.26/2023 Fl. 1/2
AUTORIA: EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26, de 10 de Maio de 2023.	

“Institui a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de Colostomia no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Nova Andradina - MS.

Parágrafo Único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º. Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º. O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 26/2023 pág. 02

Nova Andradina - MS, 23 de Maio de 2023.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:752092179
49

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2023.05.25 07:53:40 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FABIO
ZANATA:51
981378120

Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2023.05.25 07:51:00 -04'00'

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO
GOMES
SOARES:16
414489115

Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2023.05.25 08:06:50 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário